



## JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

**Processo:** 2024/44HFP

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

O presente documento foi elaborado com vistas a atender o Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como Instrução Normativa Municipal no que diz respeito à contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

### 1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]*

No caso em tela, a justificativa de preços busca amparo em valores de contratações de objetos semelhantes, contratados pela futura contratada, por meio da apresentação, em anexo, de contratos celebrados com outros entes, públicos ou privados. Isso porque, para regular contratação, devem ser amplamente observados os princípios que a regem, entre os quais a



obtenção da maior vantajosidade à Administração Pública. Há que se considerar, portanto, o que prevê o art. 23, §4º da Lei de Licitações, senão vejamos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

[...]

*§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

## **2. DA PUBLICAÇÃO**

Atendidos os requisitos da IN SCL 003/2019 (versão 3), foi procedida a publicação do Ato que Autoriza a Contratação Direta, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133/2021:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Sítio da prefeitura

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para que seja possível a contratação por Dispensa de Licitação, o presente Termo encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...]

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*



Com isso, em que pese, poder ser dispensada licitação, em razão do estabelecido na Lei 14.133/2021, verificando a existência de permissivos legais a serem adotados a partir das certificações e justificativas do gestor solicitante, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato.

#### 4. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente solicitação justifica-se devido a necessidade de contratação dos serviços de assessoramento e desenvolvimento institucional, dada a complexidade dos serviços atinentes à área da Administração Pública. O assessoramento e desenvolvimento institucional envolve a elaboração de pareceres jurídicos, consultorias técnicas, e demais serviços, considerando exigências do Tribunal de Contas.

Dessa forma, observa-se que é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique ao desenvolvimento institucional, que tenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos, condições que podem ser observadas na contratada.

Os serviços serão prestados pela empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, 19, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

#### 5. DOS VALORES OBTIDOS

A empresa apresentou sua proposta num valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, conforme cotação de preço anexa aos autos do processo.

Em análise aos autos do processo, observamos que os valores pleiteados para regular contratação se encontram dentro daqueles de mercado, comprovados por meio de notas fiscais de outros órgãos públicos. Obedecendo os princípios que regem para a obtenção da maior vantagem à Administração Pública, tal como determina o art. 23 da Lei de Licitações, conforme relação a seguir:

DATA	Órgão	Nota Fiscal	Valor (R\$)
11/03/20224	Câmara Municipal de Carapicuíba	0014059	16.000,00
29/07/2024	Câmara Municipal de Ourinhos	0014450	16.000,00
22/10/2024	Câmara Municipal de Paranagua	0014659	16.000,00

#### 6. DA HABILITAÇÃO

Dessa feita, foi solicitada ao fornecedor a apresentação dos documentos de habilitação conforme consta relação no Edital que serviu para nortear o processo.



## **Habilitação jurídica:**

- Estatuto
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso

## **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- Certificado de Regularidade para com o FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

## **7. DA CONCLUSÃO**

Assim, este Agente de Contratação entende que o presente processo atende a todos os requisitos da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do prefeito municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 25 de novembro de 2024.

**VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI**  
**Agente de Contratação**

## **8. DA AUTORIZAÇÃO FINAL**

À Gerência de Licitação e Contratos

Ratificando o exposto pelo Agente de Contratação, fica autorizada a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM**, no valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Vargem Alta – ES, 25 de novembro de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
**Prefeito Municipal**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
GLIC - SEMAD - PMVA  
assinado em 25/11/2024 15:58:25 -03:00

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 25/11/2024 16:08:12 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/11/2024 16:08:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VIVIANE DE OLIVEIRA NESPOLI (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2C1922>